

Emenda de Plenário nº 01	
DAP	16 JUN 2020
Visto	<i>Claudia</i>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do inciso V do §5º, acrescentado ao artigo 35 da Lei nº 11.580/1996, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 63/2020.

**Art. 2º** Acrescenta o §5º ao art. 35 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:

§5º A dação em pagamento em bens imóveis referida no inciso II do §1º deste artigo submete-se às seguintes condições:

(...)

**V – na hipótese em que o valor do imóvel for superior ao valor inscrito em dívida ativa a ser extinto, a diferença entre o valor da avaliação oficial e o montante devido constituirá crédito tributário em favor do devedor, apenas relativo ao ICMS.**

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Mabel Canto  
Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

2778/20-DAP

A presente Emenda Modificativa ao PL 63/2020 se justifica uma vez que é preciso evitar o chamado **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Uma vez que a alteração proposta pelo Poder Executivo ao procedimento inerente ao instituto da dação em pagamento prevê a possibilidade de oferecimento de imóvel, atendidas certas condições, para quitar dívida referente ao ICMS, determinando, inclusive, que seja realizada avaliação por agente ou órgão oficial, na hipótese do valor indicado por tal avaliação ser superior ao montante devido, nada mais justo que, em homenagem ao princípio do não confisco e da impossibilidade do enriquecimento ilícito da administração pública, evitar que o Tesouro Estadual obtenha ganhos injustificados em razão da dação em pagamento operada pelo devedor.

Neste ponto, a Lei Federal nº 13.259, de 16 de março de 2016, que regula a dação em pagamento para quitação de crédito tributário federal, cujo teor notoriamente serviu de base para proposição que se pretende alterar, não dispõe sobre o dever de renúncia do devedor acerca de eventual saldo em seu resultante da diferença entre o débito e o valor do imóvel.

O que ocorre, em nível hierárquico inferior, a Portaria PGFN n 32, de 08 de fevereiro de 2018, que regulamente a lei antes citada, impõe o dever de renúncia de eventual saldo positivo.

Contudo, tal portaria, como se sabe, não tem força de lei e nem pode inovar em relação a lei que a sustenta, o que gerado incontáveis ações contra a União a fim de discutir tal assertiva, o que gerou considerável passivo ao Governo Federal.

Por este argumento, solicita-se o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 16/06/2020, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0159247** e o código CRC **0ABC29F5**.

Emenda de Plenário nº <u>02</u>	
DAP	16 JUN 2020
Visto	<i>Cláudio</i>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 63/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o art. 1º do Projeto de Lei nº 63/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. O inciso II do § 1º do art. 35 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*II – por dação em pagamento em bens imóveis de propriedade do devedor, desde que livres de quaisquer ônus.”*

Curitiba, 16 de junho de 2020.

**Deputado Professor Lemos – Líder da Oposição**

**Deputado Anibelli Neto**

**Deputado Arilson Chiorato**

**Deputado Goura**

**Deputada Luciana Rafagnin**

**Deputado Requião Filho**

**Deputado Tadeu Veneri**

*24/79/20-DAP*

## JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva retirar do Projeto a autorização para a dação em pagamento em bens imóveis de propriedade de terceiros.

A proposta encontra respaldo na normativa que trata do procedimento de dação em pagamento de bem imóvel para extinção de débito tributário em âmbito federal.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 16/06/2020, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0159299** e o código CRC **9D28AA74**.

Emenda de Plenário nº <u>23</u>	
DAP	16 JUN 2020
Visto	<i>Ilomedia</i>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 63/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o art. 2º do Projeto de Lei nº 63/2020, em especial o inciso III, previsto no § 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III – o bem oferecido em doação será avaliado pelo órgão competente vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e, em se tratando de imóvel rural, será destinado à política de reforma agrária, coordenada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, por meio do Instituto Água e Terra.”*

Curitiba, 16 de junho de 2020.

**Deputado Professor Lemos – Líder da Oposição**

**Deputado Anibelli Neto**

**Deputado Arilson Chiorato**

**Deputado Goura**

**Deputada Luciana Rafagnin**

**Deputado Requião Filho**

**Deputado Tadeu Veneri**

*27/80/20-DAP*

## JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva esclarecer que a avaliação do bem oferecido em dação será realizada pelo órgão competente vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Além disso, prevê que, em se tratando de imóvel rural, será destinado à política de reforma agrária, coordenada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, por meio do Instituto Água e Terra.

A proposta encontra respaldo na normativa que trata do procedimento de dação em pagamento de bem imóvel para extinção de débito tributário em âmbito federal.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 16/06/2020, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0159302** e o código CRC **EB3D885B**.



Emenda de Plenário nº	04
DAP	16 JUN 2020
Visto	<i>Claudia</i>

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 63/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o § 6º ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 63/2020, de autoria do Poder Executivo:

Art. 2º [...]

*§ 6º Excepcionalmente, poderão ser aceitos imóveis localizados fora do território paranaense, de acordo com o interesse da Administração Pública.*

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Deputado Estadual

**Justificativa:** A emenda pretende ampliar o universo de bens imóveis que poderão ser oferecidos na dação em pagamento, de modo a permitir que imóveis localizados em outros Estados possam ser objeto da negociação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 16/06/2020, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

278120-DAP





Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 16/06/2020, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0159276** e o código CRC **18551817**.